



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2020-CPL REF.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 201901070008-CPL/PMM – EDITAL Nº 012/2019-CPL/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RS DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI – EPP.

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº **04.873.618/0001-17**, situada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador do CPF 604.348.562-15, em conviência com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº **21.036.567/0001-98**, situado na Rua Major Olímpio, S/N – Centro, CEP: 68.620-000, representado legalmente pela ilustríssima Secretária Municipal de Educação a Sra. **ÂNGELA LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº 674.918.472-34, residente nesta cidade Viseu/PA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RS DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI – EPP**, CNPJ Nº **23.303.250/0001-04**, sediada na Av. Zacarias de Assunção, 2 A, Bairro: Centro - Ananindeua/PA, CEP: 67.030-180, Telefone: (91) 98196-2681, E-mail: raimundodossantos@hotmail.com, Representante Legal: **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 745.796.902-06, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 201901070008-CPL/PMM – EDITAL Nº 012/2019-CPL/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, com base no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o a Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial por SRP nº 20190107000-CPL/PMM – Edital nº 012/2019-CPL/PMM, realizado por esta Prefeitura Municipal Moju/PA.

1.2. Tal demanda foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, dada a necessidade das escolas pertencentes ao município de Viseu/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VISEU/PA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e consoante o procedimento de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL/PMV.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser imediatamente disponibilizados à CONTRATANTE nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela CONTRATANTE.

4.2. Os produtos ofertados pela CONTRATANTE deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo

4.3. Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.5. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Pela aquisição dos produtos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)**, conforme abaixo discriminado:

RS DOS SANTOS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Para alunos com altura entre 1,19m e 1,42m – padrão FNDE	UND	1000	170,00	170.000,00
Para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m – padrão FNDE	UND	1000	170,00	170.000,00
VALOR TOTAL				340.000,00

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da CONTRATANTE, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12.122.0018.2.015 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0018.2.027 APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0022.2.029 APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

12.366.0018.2.030 PROGRAMA DE APOIO AO SISTEMA DE ENSINO P/ O ATENDIMENTO AO EJA

44905224 – MOBILIÁRIO EM GERAL

09009 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0019.2.033 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40% ZONA URBANA

12.361.0019.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40% ZONA RURAL

12.365.0022.2.037 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO 40% ZONA URBANA

12.365.0022.2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO 40% ZONA RURAL

12.366.0022.2.041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ADMINISTRATIVO 40%

44905224 – MOBILIÁRIO EM GERAL

8.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à CONTRATADA pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela CONTRATANTE.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL/PMV.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 22/04/2021, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designada a servidora ELMA DA SILVA OLIVEIRA, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL/PMV.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Viseu (PA), 22 de abril de 2020.

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
Contratante

ÂNGELA LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

RS DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI – EPP
CNPJ Nº 23.303.250/0001-04
RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____